PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

CONTRATO Nº 142/2017

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino , na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO DONIZETI DURSO, inscrito no CPF sob o n°. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino - MG, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, JOSE MOREIRA DE MAGALHÃES, brasileiro, portador do CPF nº 937.367.896-53 e RG M7328038, nascido em 20.04.1974, CONTRATADO. ajustam entre si CONTRATO de denominado doravante ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de prestação de serviços, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato decorre do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, para contratação em virtude da necessidade emergencial de contratação de pessoal, e reger-se-á pelas disposições do Art. 593 e ss da Lei 10.406/2002 (Código Civil), e supletivamente pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, sem vinculo empregatício.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitue objeto do presente CONTRATO, a prestação de serviços de arbitragem de futebol amador para 07 (sete) jogos, do campeonato Municipal de Futebol, também conhecido como "ruralzão".

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I – Pela execução dos serviços previstos na cláusula PRIMEIRA o Município, ora CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, o valor estimado em R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) sendo o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por jogo, desde que tenha atingindo 100% (cem por cento) de sua produção.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade da data de sua assinatura, encerrando a sua vigência em 31 de Agosto de 2017, sendo improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A - DO CONTRATANTE:

- I– Indicar servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada;
 - II Nomear servidor para fiscalização do contrato;
- III Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;
- IV Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;
- V A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- VI A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade com acidentes que por ventura venham ocorrer durante o prazo em que o serviço acima mencionado for prestado.

B-DA CONTRATADA:

- I O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito e no que couber, a Lei 8.666/93;
- II Os serviços deverão obedecer minuciosamente às normas e determinações da Secretaria Municipal de Esporte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

 III – Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

IV – Fornecer mão de obra qualificada compatível com os serviços contratados. A contratada se responsabilizará por todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeira - Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Segundo- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - Disposições Gerais

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

 II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR FIRMINO - MG, 03 DE AGOSTO DE 2017.

	lass' Morreira de Magalleres
ANTONIO DONIZETI DURSO PREFEITO MUNICIPAL	JOSE MOREIRA DE MAGALHÃES CONTRATADO
Testemunhas: Assiantura: CPF:	Assinatura: CPF: